



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00438423220198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVALDO LEITE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia técnica a qual apurou que decorrente do sinistro em questão, o autor sofrera lesão no membro inferior direito com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor de R\$2.362,50:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180532328 Cidade: Jurema Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: EDVALDO LEITE DA SILVA Data do acidente: 29/07/2018 Seguradora: SUHAI SEGURADORA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL EXPOSTA DO FÉMUR, E FRATURA DE PATELA À DIREITA.
FRATURA DO 4º METACARPO E LUXAÇÃO EXPOSTA DO 2º DEDO DA MÃO DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (MEMBRO INFERIOR DIREITO: OSTEOSÍNTESE; PARA OS DEMAIS CONSERVADOR) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

ESPECIALISTA

Empresa: Lider- Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: KARLA SUELY MALHAES DE SOUZA

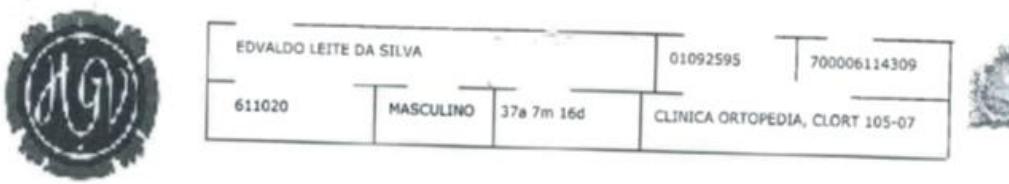
CRM: 5252099-1

UF do CRM: RJ

Assinatura:

Cumpre esclarecer que a parte autora alega a presença de lesão no membro inferior direito e na mão direita.

Ocorre que, administrativamente, ficou apurada somente lesão no membro inferior direito, cabendo ressaltar que, compulsando os documentos de atendimento médico apresentados, **a parte autora sofreu somente luxação no 2º dedo da mão direita**, utilizando tala por um curto período de tempo:



Relatório de Alta Hospitalar ORTOPEDIA/TRAUMATO	
Diagnóstico: HDA: Paciente com história de acidente de motocicleta gerando fratura exposta de femur distal à direita+ fratura de patela + fratura de MTCD + Luxação exposta de IFP de 2º QDD.	
Tratamento: HD: Fratura exposta de femur distal à direita + fratura de 4º MTCD + Luxação exposta de IFP de 2º QDD. Luxação exposta de IFP de 2º QDD. ←	
← Cirurgia: LMC + Aposição de fixador externo tubo a tubo transarticular de joelho direito. Redução incriunta de IFP de 2º QDD + Tala luva de MSD, em 29/07/18. Tala luva de MSD, em 29/07/18. ←	
OBS: RETORNO AO AMBULATÓRIO DO DR. DANILO EM 15 DIAS.	
Condições Clínicas (no momento da Alta) Melhora do quadro, acompanhamento ambulatorial.	
DATA DA INTERNAÇÃO 29/07/2018	DATA DA ALTA 27/08/2018

a Varela

DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE NA MÃO DIREITA.

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão na mão direita e no membro inferior direito, todavia, esta com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no membro inferior direito com repercussão total (100%) e na mão direita com repercussão leve (25%).

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, foi apurada ausência de lesão na mão direita, reconhecendo somente a lesão no membro inferior direito com repercussão leve (25%) e no presente laudo judicial a lesão foi apurada com repercussão total (100%), uma diferença gradual de 75%.

ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, A PARTE AUTORA SOFREU SOMENTE LUXAÇÃO NO 2º DEDO DA MÃO DIREITA, HAVENDO SE REABILITADO COMPLETAMENTE APÓS O USO DE TALA.

COMO PODE AGORA, APÓS UM ANO DO ACIDENTE, APRESENTAR LESÃO NA MÃO DIREITA INTEIRA?

Ademais, em relação à lesão presente no membro inferior direito, cumpre esclarecer que, administrativamente, foi apurada repercussão de 25% sobre o membro.

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Desta forma, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura invalidez permanente na mão direita se a mesma não sofreu qualquer fratura, tendo ocorrido somente uma luxação no 2º dedo do segmento, devendo, inclusive, se existente lesão, graduar o segmento correto, a saber: DEDO DA MÃO DIREITA, bem como, para avaliar os documentos médicos corretamente e esclarecer se realmente a lesão decorreu do acidente em questão.

Requer também esclarecimentos quanto ao agravamento da lesão no membro inferior direito haja vista que em sede administrativa foi apurado que o segmento possuía somente lesão leve e não total.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 9 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**